



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CEJUSCs-JT

O CEJUSC-TST, Coordenado pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, representado pela sua Presidente, Desembargador Tércio da Silva Tôrres, e o NUPEMEC do respectivo Tribunal, representado pelo seu Coordenador, Desembargador Manoel Edilson Cardoso.

CONSIDERANDO os termos do art. 20, da Resolução CSJT 288/2021, que prevê que “os CEJUSCs-JT deverão promover a cooperação técnica ou judiciária pré-processual e endoprocessual, inter ou intrarregional, inclusive com CEJUSCs de outros ramos do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO os termos do artigo 14, §2º, da Resolução Administrativa TST 2398/2022, com a redação conferida pela Resolução Administrativa n. 2.467, de 5 de junho de 2023, que prevê que “as audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas pelos juízes auxiliares da Vice -Presidência, na condição de juízes supervisores, e por magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição convocados para a participação em audiências de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade”.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação interinstitucional judiciária e administrativa, inclusive para efeito de “compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos” e “na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos” (art. 6º, incisos XVIII e XIX);

CONSIDERANDO o comando contido no art. 764, § 1º, da CLT, no sentido de que “os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

CONSIDERANDO que os CEJUSCs-JT são integrados ao “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ 345/2020);

RESOLVEM estabelecer o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo de cooperação tem por objetivo disciplinar a colaboração interinstitucional entre os CEJUSCs do TRT da 22ª Região e o CEJUSC-TST, para fins de realização de mutirão conciliatório envolvendo processos que estão pendentes de apreciação no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em sede de juízo de admissibilidade de Recurso Extraordinário, e que foram retirados da suspensão em razão do julgamento definitivo de processo com Repercussão Geral, com Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal.
2. Os processos que se enquadrarem ao disposto no item anterior, e que forem selecionados por triagem realizada pela Secretaria da Vice Presidência do TST, com apoio do NUGEP-TST, deverão ser submetidos à mediação, no âmbito do CEJUSC-TST, com o fomento conciliatório em razão da nova conjuntura de análise de risco processual, já considerada Tese Jurídica fixada no âmbito do STF, eventuais *distinguishing* já reconhecidos no âmbito do STF e/ou do TST, além da conveniência da composição como forma de:
 - a) promover o tratamento adequado ao conflito, como forma de solução definitiva dos feitos;
 - b) reduzir a necessidade de eventuais pronunciamentos pertinentes ao juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC);
 - c) reduzir a interposição de Agravos Internos (art. 265, do RITST);
 - d) reduzir a propositura de Reclamações Constitucionais (art. 988, do CPC);
 - e) reduzir o número de execuções perante as Varas do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Para a concretização da cooperação judiciária, o TRT da compromete-se a ceder a força de trabalho de pelo menos um servidor que atue como mediador em CEJUSC de 1º ou 2º grau, para desempenhar suas funções, em regime de cooperação para com o CEJUSC-TST, por até 5 dias de trabalho mensais.
4. As mediações realizadas no CEJUSC-TST pelos servidores cooperantes serão supervisionadas pelas Juízas e Juiz Auxiliares da Vice-Presidência do TST.
5. A homologação dos Acordos, os despachos de designação, cancelamento e redesignação de audiência, bem como atos de impulso necessários serão



proferidos pelas Juízas e Juiz Auxiliares da Vice-Presidência, por delegação, conforme Ato GVP 03/2024.

6. Competirá à Secretaria da Vice-Presidência/CEJUSC-TST realizar todo o trabalho de cumprimento e de movimentação dos processos inseridos em pauta conciliatória.
7. As sessões de mediação serão realizadas telepresencialmente, utilizando-se as plataformas de videoconferência do CEJUSC-TST.
8. O mediador / conciliador indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho será cadastrado para acesso ao sistema AUD4, integrado ao PJe do TST.
9. Considerando-se o caráter sinalagmático da presente Cooperação, os mediadores disponibilizados pelos Tribunais Regionais do trabalho deverão atuar predominantemente em processos originários do respectivo Tribunal, ressalvada a possibilidade de realização de pautas temáticas, por assunto ou por reclamado;
10. Os nomes e os dados dos conciliadores e mediadores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser informados no formulário Anexo ao presente Termo de Cooperação.
11. Os horários das sessões de mediação e os dados dos processos incluídos em pauta deverão ser informados aos mediadores e conciliadores cadastrados com 15 dias de antecedência, salvo ajuste direto entre juízes supervisores dos CEJUSCs do TST e do TRT, junto aos mediadores e conciliadores.
12. A Cooperação não implicará em ônus orçamentário ou financeiro entre os cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13. A Secretaria do CEJUSC-TST promoverá monitoramento específico dos dados estatísticos pertinentes à conciliação nos feitos mediados em razão do presente Acordo de Cooperação, com a consolidação dos resultados ao final da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

14. O presente termo de cooperação tem vigência até 30 de setembro de 2025, podendo ser revisto e adaptado a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação antecedente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação serão dirimidas pelos acordantes.
16. O presente termo será enviado à Presidência do TRT da 22ª Região e, ainda, ao Núcleo de Cooperação Judiciária e ao NUPEMEC do TRT da 22ª Região, para ciência.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento para que produza os fins de direito.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2025.

MAURICIO JOSE
GODINHO
DELGADO:40919

Assinado de forma digital por
MAURICIO JOSE GODINHO
DELGADO:40919
Dados: 2025.02.12 21:01:54 -03'00'

MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E COORDENADOR DO
CEJUSC/TST

Documento assinado digitalmente



TESSIO DA SILVA TORRES
Data: 27/02/2025 19:34:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÉSSIO DA SILVA TORRES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22ª REGIÃO

MANOEL
EDILSON
CARDOSO:155

Digitally signed by MANOEL EDILSON
CARDOSO:155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS,
ou=38016084000124, ou=TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - TRT22REGIAO, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=MANOEL
EDILSON CARDOSO:155
Date: 2025.03.27 09:01:21 -03'00'

MANOEL EDILSON CARDOSO
COORDENADOR DO NUPEMEC DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO